

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ERRATA

Errata

PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023-SRP

Onde -se lê:

A sessão será realizada às 09h00min do dia 20 de outubro de 2023

Leia-se:

A sessão será realizada às 09h00min do dia 20 de DEZEMBRO de 2023

Justificativa: Erro de material.

Santo Antônio de Leverger, MT, 08 de dezembro de 2023.

Lidiane Batista de Rezende
Pregoeira

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI Nº 1.438/2023

LEI Nº 1.438/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR SEU ORÇAMENTO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT O VALOR DE R\$: 173.440,09 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVE CENTAVOS).”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor correspondente a **R\$: 173.440,09 (Cento e setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e nove centavos)**, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
07	Secretaria de Turismo e Cultura	
07.070.0.2	Departamento de Cultura e Turismo	
13.392	Difusão Cultural	
0017	Cultura em cena	
13.392.0017.2068	Lei complementar nº 195/2022 – Paulo Gustavo	
3.3.90.48.00.00	Auxílio a pessoa física	R\$: 100.000,00
3.3.50.41.00.00	Fomento a instituições sem fins lucrativos	R\$: 70.000,00
3.3.60.41.00.00	Fomento a instituições com fins lucrativos	R\$: 3.440,09
TOTAL:		R\$: 173.440,09
Fonte de Recursos	Fonte ordinária municipal	1700000000

Art.2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação de acordo com convenio federal Lei nº 195/2022 – Paulo Gustavo do Ministério da cultura, em anexo comunicação interna nº 341/2023 – Setor de convênios.

Art. 3º - O remanejamento necessário para fins deste não irá onerar o limite disposto da lei 1.396/GP/2022.

Art. 4º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 06 de Dezembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI Nº 1.437/2023

LEI Nº 1.437/2023

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES REFERENTE A LEI Nº 1.131/2014, A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL Nº 002/2023/GS/SMEEL/MT, BEM COMO A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, fica autorizada a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição de edital nº 002/2023/GS/SMEEL/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos mesmos moldes do disposto na Lei Municipal nº 1.131/2014.

Art. 2º - Fica autorizado o encerramento dos contratos de trabalho dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, na data de 31/12/2023.

Parágrafo único. Considerando a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição de edital nº 002/2023/GS/SMEEL/MT, em havendo necessidade temporária e excepcional interesse público, fica autorizado o chamamento, conforme demanda, observada a ordem de classificação.

Art. 3º - As contratações temporárias referentes aos professores devem observar o que preleciona o art. 74 da Lei Municipal 1.131/GP/2014, com redação dada pela Lei Municipal 1.408 de 05 de Abril de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 06 de Dezembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI Nº 1.440/2023

LEI Nº 1.440/2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal o **“Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público do Município de Santo Antônio de Leverger-MT”.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 06 de Dezembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI Nº 1.439/2023

LEI Nº 1.439/2023

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2024, deduzidas as retenções para o FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 89.245.600,00 (Oitenta e Nove Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos reais), conforme discriminado nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

a) Orçamento Fiscal R\$ 73.420.600,00;

b) Orçamento da Seguridade Social R\$15.825.000,00.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	82.988.600,00	9.821.000,00	92.809.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
3 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(9.568.000,00)	-	(9.568.000,00)
4 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-	6.004.000,00	6.004.000,00
TOTAL	73.420.600,00	9.821.000,00	89.245.600,00
2 - POR FONTES			
1 - RECEITAS CORRENTES	82.988.600,00	9.821.000,00	92.809.600,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.030.600,00	-	13.030.600,00
1.2 - Receita de Contribuições	600.000,00	2.530.900,00	3.130.900,00
1.3 - Receita Patrimonial	267.000,00	133.100,00	400.100,00
1.6 - Receitas de Serviços	240.000,00	-	240.000,00
1.7 - Transferências Correntes	68.851.000,00	7.155.000,00	76.006.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	-	2.000,00	2.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
2.2 - Alienação de Bens	-	-	-
2.4 - Transferências de Capital	0,00	-	-
7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-	6.004.000,00	6.004.000,00
7.1 - Contribuições Previdenciárias	-	6.004.000,00	6.004.000,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(9.568.000,00)	-	(9.568.000,00)
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	-	-	-
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(9.568.000,00)	-	(9.568.000,00)
TOTAL	73.420.600,00	15.825.000,00	89.245.600,00

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL
01 - Câmara Municipal	4.341.369,63	-
02 - Previ - Leverger	-	6.362.000,00
03 - Gabinete do Prefeito	3.241.000,00	-
04 - Secretaria de Educação, Esportes e Lazer	21.464.900,00	-
05 - Secretaria de Saúde	-	20.220.032,00
06 - Secretaria de Infraestrutura	10.215.480,00	-

07 - Secretaria de Turismo e Cultura	1.701.880,00	-
08 - Secretaria de Assistência Social	-	3.570.520,00
09 - Secretaria de Saneamento e Abast. Água	4.799.100,00	-
10 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	1.160.540,00	-
11 - Secretaria de Fazenda	5.758.180,00	-
12 - Secretaria de Gestão	1.018.460,00	-
13 - Secretaria de Recursos Humanos	1.449.560,00	-
14 - Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária	743.380,00	-
99 - Reserva de Contingência	1.004.198,37	2.195.000,00
TOTAL	56.898.048,00	32.347.552,00
2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL
03 - Despesas Correntes	55.893.849,63	30.152.552,00
04 - Despesas de Capital	0,00	0,00
99 - Reserva de Contingência	1.004.198,37	2.195.000,00
TOTAL	56.898.048,00	32.347.552,00

Parágrafo Único. Do total do Orçamento da Seguridade Social, a diferença será oriunda do Orçamento Fiscal.

Art. 4º. O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput.

Art. 6º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, está demonstrada no Anexo III, integrante desta lei.

Art. 7º. Faz parte integrante da Lei de Orçamento Anual, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 06 de Dezembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 496/2023.**

PORTARIA Nº. 496/2023.

DE: 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B ao servidor público efetivo Sr^a **JOSE CLOVIS LUIZ**, conforme Lei 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 496/2023.**

PORTARIA N.º 496/2023.

DE: 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 105/2023 de 06 de dezembro de 2023 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Samara Martins Azanki como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato admi-

nistrativo nº 105/2023 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a **VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de “**Contratação de empresa para executar a instalação de bueiros celulares de concreto (aduelas) em estradas não pavimentadas do município de Santo Antônio do Leste – MT**”

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - TERMO Nº 001/2023

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

TERMO Nº 001/2023

Ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro de 2023 recebemos, em caráter definitivo, a obra de **pavimentação em blocos sextavados nas ruas buritis, ipês e dos papagaios** no município de Santo Antônio do Leste - MT, objeto do contrato **068/2022**, firmado entre o **Município de Santo Antônio do Leste – MT** e a empresa **AS CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.618.893/0001-76.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro e ao dever de reparar defeitos construtivos pelo prazo de 5 anos, de acordo com a lei federal nº 8.666/92.

Santo Antônio do Leste – MT, 29 de novembro de 2023.

Samara Martins Azanki	José Arimateia Vieira Alves
Engenheira Civil	Prefeito Municipal
CREA MT 52273	

Ciente em: ____/____/____	
	De acordo: Sr. Aloisio Alves de Souza
	Representante Legal da Contratada

LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023 - CONTRATO Nº 104/2023

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

CONTRATO Nº 104/2023

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023

Tem por finalidade o presente expediente determinar a essa conceituada Sra.: **ZULEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES**, representante da empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA**, o início do serviço do objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**, conforme o abaixo exposto.